

**NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE DIREITO INTERNACIONAL E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DA APRESENTAÇÃO DO DIA 17/09/2011**

REUNIÃO DO DIA 17/09/2011

TEMA

PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

APRESENTADOR (ES)

Professora Juliana Ferreira Montenegro e acadêmicos Daniel Favreto, Beatriz Groxco e Eder Dias Braga

RESENHA

- Introdução: Contextualização sobre o boom tecnológico da década de 70 e o lançamento dos estudos sobre meio ambiente. A Conferência de Estocolmo trouxe duas propostas: o “desenvolvimento zero” e “desenvolvimento a qualquer custo”. O chamado Rio 92 consolidou um conceito de desenvolvimento sustentável e incutiu nos membros da ONU a idéia de que os países desenvolvidos deveriam ser mais responsáveis pela preservação do meio ambiente. Da referida conferência resultou a Agenda 21, programa de ação que propõe um novo modelo de desenvolvimento ambiental. Outro resultado importante a Convenção da ONU sobre a Mudança do Clima, ratificada maciçamente. E ainda o Protocolo de Quioto, que estabeleceu metas para a emissão de poluentes, e que não contou com a adesão norte americana. Posteriormente o Rio + 10, cujo objetivo principal era rever as metas da Agenda 21 e direcionar esforços, não surtiu o efeito desejado, não tendo contribuído como o esperado para um consenso nas questões de proteção ambiental. A partir da análise deste cenário, o que se pode esperar do Rio + 20? Apesar da preocupação internacional com o direito ambiental, esta questão passou a ser abordada com seriedade pelo Brasil recentemente. Ainda não há um conjunto sólido de normas, prevenção e sanção, isto porque, as questões ambientais eram subjugadas em prol do crescimento a qualquer preço. Por esta razão ainda há um longo caminho a ser percorrido no que tange a legislação ambiental brasileira, bem como para tornar realidade a aplicação de institutos protetores do meio ambiente, como o programa de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.

- PSA - Pagamento por Serviços Ambientais: é instrumento econômico de mercado trata-se de uma opção de gestão para lidar com a crise ambiental. A idéia por trás desse instrumento é recompensar aqueles que produzem ou mantêm os serviços ambientais. É uma ferramenta de mercado (lógica do capitalismo) para canalizar investimentos de forma benéfica ao meio ambiente. Não é a mesma lógica da multa, mas da recompensa por quem produz o serviço. É uma resposta imediata ao problema, o que não exclui a necessidade de

consientização.

- **Projeto de Lei do PSA:** O Projeto de Lei nº 792/2007 foi o projeto pioneiro na propositura do Pagamento por Serviços Ambientais na legislação nacional. No momento, está aguardando parecer na Comissão de Finanças, vez que se aprovado, implicará no uso de verbas públicas. Muitos outros projetos a respeito do tema foram propostos, e seguem apensados ao principal. O apensamento, nada mais é do que, é a tramitação em conjunto, no qual o relator da um parecer único, mas precisa se pronunciar sobre todos quando aprova mais de um apensado faz-se um texto substitutivo ao projeto original. O que mais se destaca, por ser o mais completo é o de nº 5487/2009, que foi abordado na explanação.

- **Serviços ambientais:** são iniciativas individuais ou coletivas que visam o melhoramento do meio ambiente: serviços desempenhados pelo meio ambiente que resultam em condições adequadas a sadia qualidade de vida. Foi levanta da a questão da falta de regulamentação das espécies de arvores que deverão ser plantadas, hoje se plantam as mais produtivas e não as nativas. O desafio do PSA é justamente este, regulamentar a questão da prestação dos serviços ambientais, visto que a lógica do capitalismo é investir no que proporciona maior retorno financeiro e não benefícios ao meio ambiente.

- **Tipos de Serviços Ambientais:** De Provisão: produtos ambientais utilizados para consumo ou comercialização. De Suporte: a manutenção da biodiversidade. De Regulação: os que promovem o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas. Culturais: os que provêem benefícios recreacionais e estéticos. Outra discussão se deu sobre a Política de Logística Reversa, utilizada a partir da lei de resíduos sólidos. Ainda não se têm tecnologias para consolidar este sistema, principalmente no que tange a componentes eletrônicos. O mais efetivo é de vidro, papel e aço.

- **Disposições legais:** O artigo 1º do referido projeto cria o Programa federal de PSA, o Fundo Federal de PSA e o Cadastro Nacional de PSA, delimitando objetivos e diretrizes para a política nacional de PSA. O dinheiro para compor o fundo viria dos chamados usuários pagadores, atividades que denigrem o meio ambiente, têm parcela dos seus tributos destinados ao fundo.

- **Pagador e provedor:** O pagador de serviços ambientais: ONG's, poder publico, pessoa física ou jurídica. E o provedor de serviços ambientais: pessoa física, de direito publico ou privado, grupo familiar ou comunitário.
- **Conceito técnico utilizado na lei:** transação de um pagador a um provedor que mantém, recupera, ou melhora uma área degradada.
- **Os objetivos da política nacional de PSA:** disciplinar a atuação do poder publico em relação aos serviços ambientais; estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético; fomentar o desenvolvimento sustentável.

- **Diretrizes:** atendimento aos princípios do provedor-recebedor; reconhecimento e que a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ambientais contribuem para a manutenção da qualidade de vida da população brasileira. A política nacional de pagamentos por serviços ambientais contará com um órgão colegiado com atribuição de estabelecer suas metas.
- **Subprogramas:** o PSA pode ser aplicado em programas de diversas áreas, a exemplo da água, da biodiversidade, da captura e retenção de carbono, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas, unidades de conservação de terras indígenas, etc.
- **Requisitos:** enquadramento e habilitação em um dos subprogramas constantes no programa federal por pagamentos ambientais; comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel; formalização de instrumento contratual específico, outros a serem estabelecidos em regulamentos. Esta questão ainda está em aberto, pois há muita discussão ainda para delimitar estes requisitos, a fim de evitar, desvio da função, lavagem de dinheiro, fraudes, etc.
- **O contrato do PSA deverá conter:** as partes; o objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor; delimitação territorial da área; direitos e obrigações do provedor e do pagador; eventuais critérios de bonificação; prazos do contrato, incluindo a possibilidade ou não de sua renovação.
- **Características gerais:** No exercício da fiscalização o pagador tem pleno acesso a área objeto do contrato e aos dados relativos as ações de manutenção e recuperação. O fundo de PSA terá como agente financeiro o BNDS, que poderá delegar a outros bancos. Haverá ainda o cadastro nacional de PSA, cujas informações serão integradas ao sistema nacional de informação sobre o meio ambiente.

O professor Luís Alexandre Carta Winter levantou a questão: o PSA é instituído pelo Protocolo de Quioto, como vai ficar o PSA, com o termino da aplicação do protocolo? O Rio + 20 irá discutir esta situação, pois já se sabe que Estados Unidos e Canadá não pretendem a continuação do instituto do PSA. Foi levantada ainda a questão das diferenças geográficas do Brasil, de São Paulo para o norte, as capitanias hereditárias tiveram muita força, deixando como herança as grandes propriedades rurais, enquanto de São Paulo para o sul, a colonização alemã e italiana, arraigou a cultura da agricultura familiar. Ora, o Código Florestal estabelece um limite único em todo o território nacional para áreas de preservação às margens dos rios, o que por obvio, não tem o mesmo impacto em latifúndios e pequenas propriedades. Neste sentido, houve a manifestação de que os estados deveriam ter certa autonomia para legislar sobre questões de proteção ambiental.

- **IMCS ecológico:** Foi apresentado o conceito da pesquisadora Consuelo Yoshida: “passa-se de um controle passivo, que se preocupa mais em

desfavorecer as ações nocivas do que favorecer as ações vantajosas, a um controle ativo, que se preocupa em favorecer as ações vantajosas, mais do que desfavorecer as nocivas. redistribuição de recursos do ICMS aos Municípios de forma mais justa e ambientalmente correta; estímulo às Prefeituras a formularem e executarem políticas ambientais. Ou seja, uma compensação financeira aos Municípios que sofrem restrições de uso e ocupação de seus territórios por unidades de conservação e terras indígenas; que invistam nos seus sistemas de água e esgoto tratados e coleta de lixo. Anderson Lobato afirma que: “o ICMS ecológico caracteriza uma função extrafiscal do tributo, uma vez que pela sua forma de ação induz as municipalidades na adoção de medidas que visam a sustentabilidade ambiental.” Discussão sobre a inserção da taxa de esgoto no PSA. O professor Luís Alexandre Carta Winter esclareceu que não pode haver tal inserção, pois fato gerador e natureza jurídica são diferentes. No Brasil o PSA não se deu com a criação de um novo imposto, mas um remanejamento de um já existente, o ICMS. O ICMS ecológico foi criado pela Constituição estadual de 1989 do Paraná, tendo sido regulamentado pela Constituição estadual complementar de 1991. Atualmente, além do Paraná, outros estados têm o ICMS ecológico: por exemplo, SP, MG, AP, RO, RS, MT, MS, PE, TO, AC, RJ, CE, PI. O Paraná, como foi o pioneiro na implementação do ICMS ecológico, o estado teve esta iniciativa premiada por varias vezes, a exemplo do Premio Henry Ford de Conservação ambiental na categoria ‘negócios em conservação’. Segundo a ONG SOS Floresta, 50 mananciais responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 55% da população urbana do estado são contemplados com o ICMS ecológico, beneficiando 80 municípios situados nas áreas de mananciais, que juntos recebem mais de 70 milhões de reais. Deve-se evitar a política da compensação, adotando a prevenção. O professor Luís Alexandre Carta Winter ponderou que não se pode crer no jargão ‘a natureza agradece’, nós é que temos que agradecer, pois o que está em risco é a vida humana, a natureza já deu provas de que se modifica e sobrevive a grandes tragédias ambientais. O professor Martinho Botelho ponderou a necessidade de se criar indicadores próprios auferir danos e proveitos ambientais. Em números de hectares de áreas preservadas, o crescimento foi visível após a implementação do ICMS ecológico.

- Considerações finais: a questão do Pagamento por Serviços Ambientais é recente, sendo que há muito ainda para ser discutido e analisado. Como todo tema inovador é desafiante. A grande dificuldade está na discrepância do mundo do dever ser e do ser. É extremamente necessário trabalhar a realidade brasileira com o contexto histórico internacional a fim de aplicar o referido instituto em prol do meio ambiente. O instituto do PSA é o reflexo da conclusão de que a floresta em pé e o meio ambiente preservado pode valer mais do que atividades exploratórias.

OBSERVAÇÕES

⇒ **Próxima Apresentação: 24/09/2011:** Professor Fabio da Silva Bozza: Criminalização das drogas na América Latina.

Livros Recomendados:

ALTMANN, Alexandre. A função promocional do direito e o pagamento pelos serviços ecológicos.

TEIXEIRA, Carlos Geraldo; FREITAS, Vladimir Passos de. Pagamento por serviços ambientais às nascentes como forma de sustentabilidade e preservação ambiental.

MEMBROS PRESENTES

Aline Montenegro
Amanda Carolina B. Rodrigues
Ana Carolina Albuquerque
Beatriz Groxco
Bernardo Caetano Assen Arús
Cíntia de Almeida Lanzoni
Daniel Favretto
Daniel Horto Pereira Filho
Daniel Reeberg de Mello
Débora Baccardi Cordeiro
Eder Mauro Dias Braga
Eduardo Grassi Gogola
Ellen Cristine Ferreira
Eriane de F. Santos
Felipe Augusto Barolo Araújo
Igor Koltun Rebitini
Jéssica Cirineo Lopes
Jéssica S. Aust
Juliana Ferreira Montenegro
Kellen Fronza
Luís Alexandre Carta Winter



Luis Fernando Mendes
Martinho Marins Botelho
Michelle N. Miolli
Nicole M. Trevisan
Rafael Dalcomuni
René Fernando Carvalho
Sebastião S. Camargo
Stephanie Luise Pagel Scharf
Washington Luiz Adão
Wilmar Cordeiro Junior

Redigido e revisado pela monitora do NEADI Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues sob a orientação do Prof. Dr. Luís Alexandre Carta Winter.

Curitiba, 20 de setembro de 2011.